

TERMO DE CONTRATO Nº 020/SUB-IP/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6039.2020/0001697-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SMSUB/COGEL/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 7.447,70 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PEDRA BRITADA LIMPA Nº 2

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a **Subprefeitura Ipiranga**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.636.771/0001-93, sediada à Rua Lino Coutinho nº 444 – Sala 52 – Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato, representada pela Subprefeita **Rosiris de Fátima Gabriel**, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.817.467/0001-67, sediada à Avenida Pascoal Thomeu, nº 1885 – Vila Nova Bom Sucesso – Guarulhos - SP - Fone/Fax(11)2436-1341 (11)2436-1599 - E-mail : licitacao1@guaranitubos.com.br e comercial@guaranitubos.com.br, representada por **Leonardo Porto Mignella**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 325.915.218-08, sendo seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº 33/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005, nº 56.144/2015, nº 56.475/15 e nº 59.291/2020, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 031855056 publicado no DOC de 11/08/2020 do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Nº 11/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 33/SUMSUB/COGEL/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Fornecimento de Pedra Britada Limpa nº 2 - por meio da utilização da Ata de RP nº 33/SMSUB/COGEL/2019.

1.1 Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 33/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Item (nº)	Tipo de Pedra	Quantidade	Valor Total
2	BRITADA LIMPA Nº 2	130 m ³	7.447,70
Valor Total do Item			R\$ 7.447,70

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Eugênio Falk, 657 de forma parcelada pelo período de 05 (cinco) meses conforme a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 03 (três) dias úteis a partir da “requisição/pedido” ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, contados da data da assinatura do ajuste.

3.1.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA conforme recibo nº 0043445/2020, de DIPED no valor de R\$ 372,39 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), com vencimento para 28/01/2021.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

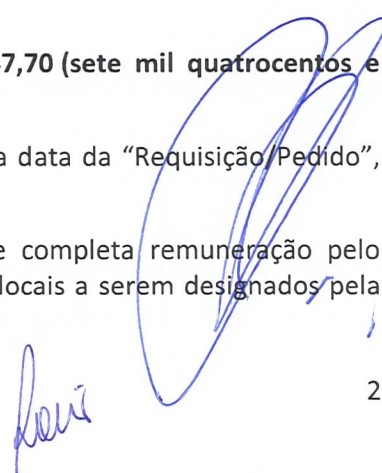
4.3 A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.447,70 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos)**.

5.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 8.2.** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 8.3.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 8.4.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 8.5.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 8.6.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1.** Conforme item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

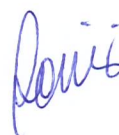
- 10.1** – Conforme item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 33/COGEL/SMSUB/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.



12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº 33/SMSUB/COGEL/2019.

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 11/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1 e a Ata de Registro de Preços nº 33/SMSUB/COGEL/2019.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

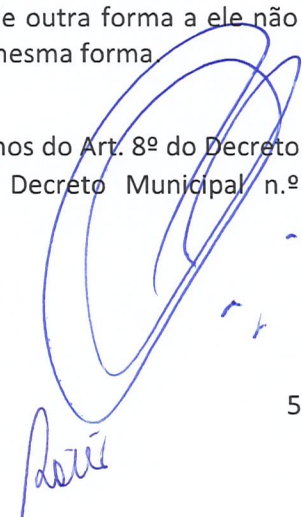
14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

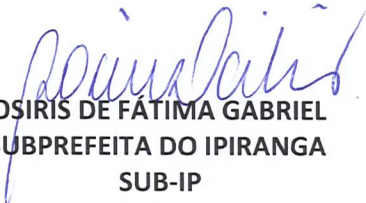
14.8. A Assinatura do Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal nº 59.291/2020.

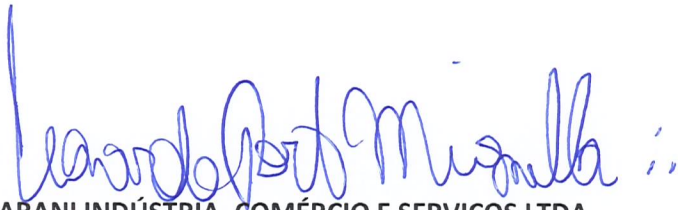


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.


ROSIRIS DE FÁTIMA GABRIEL
SUBPREFEITA DO IPIRANGA
SUB-IP


GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LEONARDO PORTO MIGNELLA
CPF. 325.915.218-08

Testemunhas:

01 Manuela R.A. Sê Rops RG 22.843.913-1

02 Manusa R.O. Franco RG: 17329.926